



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde de Itapemirim
Decreto nº 20.442/2024

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 03/2024
SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA**

Versão: 01

Aprovação em: 24/07/2024

Ato de aprovação: Decreto nº 20.672/2024

Unidade Gestora/Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO
TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM-ES.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Esta norma tem a finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para o serviço de transporte de pacientes do Município de Itapemirim-ES.

**SEÇÃO II
DA ABRANGÊNCIA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades Executoras da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim.

**SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle.
- II. **Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
- III. **Procedimentos de Controle:** Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.
- IV. **Sistema Administrativo:** Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.
- V. **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional.
- VI. **Sistema:** Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim.
- VII. **SSP:** Sistema de Saúde Pública.
- VIII. **Transporte de Pacientes:** O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, bem como, quando o paciente necessitar de cuidados que não existem em seu local de origem. Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:
 - a. Transporte básico: É aquele realizado por equipe de urgência/emergência - veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples. É composta de motorista, socorrista e enfermeiro.
 - b. Transporte avançado: É aquele realizado por equipe de urgência/emergência – veículo destinado ao transporte de alto risco de emergência. É composta por motorista, enfermeiro e médico.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- c. Transporte ambulatorial intra e intermunicipal: O transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do Município;
- d. Transporte entre Unidades de Saúde: O transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros Municípios.

SEÇÃO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal a Constituição Federal, Lei nº 8.080/1989 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, Resolução CFM nº 1.672/2003 que “Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências”, Portaria MS nº 930/1992 que “Estabelece normas para o controle das infecções hospitalares” e Portaria GM/MS nº 2048/2002 que “Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência”.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
SEÇÃO I
DO TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 5º - Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. O transporte de pacientes na área de saúde poderá ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;
- II. A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente, são responsabilidades do profissional médico e/ou do enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DO TRANSPORTE DE PACIENTES AGENDADOS

Art. 6º - São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

- I. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- II.** O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares, entretanto, poderão ser contemplados com o agendamento do transporte, caso surja vagas remanescentes.
- III.** O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes;
- IV.** A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um);
- V.** Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos, e terão direito a este os seguintes casos:
- a. Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
 - b. Menores de idade, idade inferior a 18 (dezoito) anos;
 - c. Pacientes com deficiência;
 - d. Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;
 - e. Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.
- VI.** O embarque dos pacientes será informado em horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII.** Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial;
- Parágrafo Único.** É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

SEÇÃO III
DO ACESSO

Art. 7º - Para avaliar o acesso serão observados os Princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no Sistema Único de Saúde (SUS) são regras, devendo o paciente, através da Secretaria Municipal de Saúde, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

Art. 8º - O requerente deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, quando do agendamento do transporte:

- I. Cartão do SUS;
- II. Cartão da Família;
- III. Carteira de Identidade;
- IV. Encaminhamento para consulta e procedimentos no âmbito do SUS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, requisitar parecer socioeconômico ao Serviço Social da Saúde, afim de averiguar a necessidade do requerente versus possibilidade de disponibilização do serviço de transporte de saúde.

SEÇÃO IV
DOS TIPOS DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 10 - Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

- I. Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;
- II. Utilizar a Ambulância Tipo A veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;
- III. O transporte deverá possuir:
 - a. Sinalizador óptico e acústico;
 - b. Equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a Sede origem;
 - c. Maca com rodas;
 - d. Dois suportes para soro;
 - e. Oxigênio medicinal;
 - f. Oxímetro de pulso;
 - g. Manômetro digital.

Art. 11 - Para pacientes com consultas e exames agendados fora do município, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

SEÇÃO V
DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO
TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 12 - Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II. É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

III. É obrigatório parar, uma vez no mês, todos os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulâncias, micro-ônibus, vans e outros) para manutenção;

IV. É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/1992.

SEÇÃO VI
DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Art. 13 - A utilização dos veículos de transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:

- I.** Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;
- II.** É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:
 - a. Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, material gráfico, vacinas e outros;
 - b. Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

SEÇÃO VII
DA RESPONSABILIDADES E DEVERES DO MOTORISTA

Art. 14 - São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:

- I.** Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como, não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- II.** Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;
- III.** Não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
- IV.** Não fumar no interior do veículo;
- V.** Não estacionar o veículo em local inadequado;
- VI.** Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externa;
- VII.** Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- VIII.** Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- IX.** Antes de qualquer viagem, verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;
- X.** O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço municipal de manutenção de veículo;
- XI.** Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

SEÇÃO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMIRIM – ES

Art. 15 - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos, relatórios e documentos de comprovação de viagens (Planilhas);
- II.** Controle junto à Divisão de Recursos Humanos, a fim de evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;
- III.** Providenciar diárias e adiantamentos, quando possível, com antecedência de acordo com a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas;
- IV.** Manter disponível e visível, a escala de serviços dos motoristas;
- V.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer a inspeção geral.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Transporte dos Pacientes será realizado apenas com aqueles que estejam em tratamento de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que moram em Itapemirim-ES, que estejam acamados e/ou debilitados e impossibilitados de serem removidos em transporte comum, que necessitem de realizar procedimentos como hemodiálise, câmera hiperbárica, quimioterapia, radioterapia, antibioticoterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados, curativos de grande porte, revisão de cirurgia e pequena cirurgia, além dos pacientes que estão nas Unidades de Saúde necessitando de remoção para os Prontos Atendimentos dos Municípios limítrofes.

Art. 17 - O agendamento da consulta ou procedimento pela Central Municipal de Regulação (AMA) não vincula o agendamento do transporte, que é de responsabilidade do usuário o requerer.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Somente será aceito o agendamento de transporte por terceiros quando apresentado instrumento de mandato – procuração simples – acompanhada de cópia simples da Carteira de Identidade do outorgante.

Art. 19 - Será aceito agendamento de transporte por telefone, quando requisitado pelo Superior do Estabelecimento Público de Saúde ou, na sua ausência, ao servidor que foi delegado o fazer.

Art. 20 - No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego.

Art. 21 - A indenização por danos causados às ambulâncias ou qualquer veículo de transporte de pacientes, será efetuada por quem a causar, sempre que comprovada a responsabilidade.

Art. 22 - Caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 23 - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 24 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 25 - Casos omissos deste normativo serão tratados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim-ES, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais à respeito deste documento, com anuênciça da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 26 - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução, que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim-ES, deverão ser comunicadas formalmente à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 27 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 24 de julho de 2024.

ANTONIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal de Itapemirim

LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO
Controlador Geral do Município
Decreto nº 19.638/2023

JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde de Itapemirim
Decreto Nº 20.442/2024